

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MINAS GERAIS

Processo Licitatório: nº 0309/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número da Modalidade: 138

A COMERCIAL MAM LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.820.480/0001-93, sediada a Rua Pedro Rodrigues de Souza, nº 81, bairro Nossa Senhora Imaculada Conceição, vulgo Olaria, em Cruzília-MG, devidamente representada por sua sócia uma, Sra. Maria Mônica de Souza, portadora do CPF nº 992.261.116-34, vem por meio deste apresentar **IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO** supra pelas razões de fatos e direitos a seguir expostos.

I – Dos fatos

A prefeitura municipal de São Lourenço MG publicou processo licitatório para aquisição de eletrodomésticos, a ser realizada em 01 de setembro de 2022 às 15h. O valor global médio licitado constante do processo é de R\$ 161.352,10 (cento e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

Desta feita, com observância a norma federal que regula este procedimento, a saber, lei 8.666/93, decreto federal nº 10.024/2019 e a lei complementar 123/06, passamos a análise do presente procedimento.

II – Do direito

O art. 47 da lei complementar 123/06 estabelece que:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

E regulamentando o referido, estabelece o art. 48 da mesma lei;

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I (...)

II (...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim, percebemos que os produtos têm natureza divisível e o processo licitatório não aparta quotas para micro empresas ou estabelece participação exclusiva para elas, o que pode ser constatado nas disposições do parágrafo 2 do edital (das condições de participação).

III – Dos pedidos

Desta feita, considerando os fatos e embasamentos legais apresentados requer;

- I. Retificação do edital para que se observe as quotas destinadas as micro empresas.
- II. Seja mantida a data do certame, visto o longo prazo a se realizar.

Cruzília, 17 de agosto de 2022.

COMERCIAL MAM LTDA

27.820.480/0001-93

Cont.

Tel. (35) 9 3505-9440

E-mail: cristianeapmessias@yahoo.com.br